

INFORMADO À ÉPOCA. CONTAS APROVADAS COM RESSALVAS.

1. O não cumprimento da exigência prevista no art. 28, §4º, I, da Lei 9.504/97, que determina a emissão, a cada 72 (setenta e duas) horas, dos relatórios financeiros relativos às doações recebidas, não deve levar, por si só, à desaprovação das contas, tendo em vista que tais informações foram prestadas posteriormente, não impossibilitando a aferição da regularidade da movimentação dos recursos de campanha, tampouco impedindo a fiscalização pela Justiça Eleitoral.

2. A arrecadação de recurso estimável em dinheiro em data anterior à entrega da prestação de contas parcial, mas não informada à época, constitui vício de natureza formal, incapaz de ensejar a desaprovação das contas, se o candidato efetua seu lançamento na prestação de contas final.

3. Contas aprovadas com ressalva.

Sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA, ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão, por unanimidade, APROVAR, COM RESSALVAS, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, nos termos do voto do Juiz Relator.

São Luís, 18 de setembro de 2019.

Juiz JÚLIO CÉSAR LIMA PRASERES

Relator

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**Portarias****Portarias****PORTARIA Nº. 756/2019**

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal Regional do Maranhão dispor de uma política interna que alinhe as suas principais diretrizes e práticas aos objetivos da organização, favorecendo o alcance efetivo dos seus indicadores estratégicos;

CONSIDERANDO que a melhoria da gestão de pessoas e aperfeiçoamento da gestão de custos são macro desafios estabelecidos no Plano Estratégico 2015 – 2020 do TRE-MA,

CONSIDERANDO que a política de gestão de pessoas contribui para o desenvolvimento das competências necessárias para o alcance dos indicadores de satisfação e produtividade do Tribunal,

CONSIDERANDO que a extinção da 94ª Zona Eleitoral acentuou a desproporcionalidade entre demanda de trabalho e a quantidade de servidores lotados na 19ª Zona Eleitoral, ambas no Município de Timon-MA,

CONSIDERANDO que a valorização de servidores, apreciando suas experiências profissionais e competências mobilizadas na organização, aliada ao fomento à construção de um clima organizacional favorável à sua motivação e ao seu bom desempenho e desenvolvimento, promovem uma cultura orientada a resultados, com foco no aperfeiçoamento dos serviços prestados à sociedade;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Apoio à Gestão de Contratações (COPAC), com o objetivo de auxiliar o Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão na Gestão dos processos de contratações.

Art. 2º A Comissão será composta por servidores deste Regional, a seguir nomeados, sob a presidência do primeiro:

- I. Wherbeth Silva Sousa - SEGEC (Presidente)
- II. Emmanuel Natalino C. da Silva Júnior - SEGEC (Suplente)
- III. Alisson Martins Dantas – 19ª ZE
- IV. Andréa Patrícia M. de Sousa Santos – 19ª ZE
- V. Fidalma Maria Lima Monteiro – 19ª ZE
- VI. Helker Castro Feitosa – 19ª ZE
- VII. Larisse Rodrigues Franco – 19ª ZE

- VIII. Lia Rachel Clementino Santos – 19ª ZE
IX. Liana Mello de Alencar Bezerra – 19ª ZE
X. Maria Teresa da Costa Pedrosa – 19ª ZE

§1º Os servidores lotados na 19ª Zona Eleitoral desenvolverão os trabalhos pertinentes à comissão no município sede da referida zona - Timon/MA.

§ 2º O horário de expediente dos integrantes desta comissão será cumprido de acordo com o estabelecido na sua respectiva lotação.

§3º As autorizações de registro de ponto dos servidores lotados na 19ª Zona Eleitoral serão feitas em dois níveis, sendo o primeiro do Chefe de Cartório da referida Zona Eleitoral e no segundo pelo Presidente desta Comissão.

§4º As concessões de férias, folgas, licença capacitação e outros benefícios legais que dependam da anuência da chefia imediata serão autorizadas pelo Presidente desta Comissão.

§5º Fica delegado ao Diretor Geral a expedição de Portaria com a finalidade de alterar integrantes desta Comissão.

§6º Em caso de necessidade, eventualmente, os integrantes desta Comissão lotados na 19ª Zona Eleitoral, sob o aval do Presidente da mesma, poderão desempenhar atividades inerentes à referida zona.

§7º Os integrantes desta Comissão receberão capacitação necessária para o desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Compete à Comissão:

I – atuar na gestão de contratos de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, com a assistência de fiscais designados;

II - gerir os contratos de locação de imóveis observando a norma vigente no Tribunal e os Termos de Cessão de Uso de Imóveis;

III – promover a abertura e instrução de processos administrativos pertinentes à gestão dos contratos, observadas as competências dos fiscais de contratos;

IV – fazer análise, **com o mínimo de 150 (cento e cinquenta) dias úteis de antecedência do término da vigência de cada contrato**, com apoio da Unidade Solicitante e do fiscal do contrato, sobre o interesse ou possibilidade de **continuidade da vigência da contratação ou da necessidade de provocação de nova licitação**; sendo, neste último caso, responsabilidade da Unidade Solicitante a elaboração dos documentos necessários à nova licitação;

V – comunicar a Secretaria de Administração e Finanças (SAF), por escrito, o termo final de vigência do contrato, **com o mínimo de 140 (cento e quarenta) dias úteis de antecedência de seu término**, em caso de nova contratação apresentando as justificativas necessárias para requerer a licitação, e **com 90 (noventa) dias úteis** no caso de prorrogação do prazo de vigência, quando for o caso, precedida da análise descrita no inciso IV deste artigo;

VI – instruir com análise os pedidos de reajustes, repactuações e reequilíbrio econômico financeiro, dos contratos de sua competência, após solicitação da contratada;

VII – fiscalizar os registros previdenciários e trabalhistas dos empregados alocados nos serviços, mediante investigação dos executores dos trabalhos, e se a contratada mantém regularidade trabalhista, especialmente em relação à folha de pagamento, comprovação de pagamento de auxílio alimentação, vale transporte, FGTS, INSS e obrigações de normas coletivas e possíveis outras obrigações devidas aos trabalhadores;

VIII – acompanhar e conferir a documentação referente à conta vinculada, prestando informações sempre que solicitado;

IX – notificar o contratado sobre a necessidade de atualização documental para manutenção das condições de habilitação ou atendimento de exigências legais e contratuais, bem como, mediante provocação do fiscal, para apresentar defesa prévia sobre irregularidades ou inexecução do contrato;

X - comunicar à SAF quaisquer irregularidades ou inexecução contratual, juntando manifestação do fiscal, notificação da contratada e defesa desta sempre que apresentada, para fins de instrução de procedimento de análise de aplicação de penalidade;

XI – manter os dados atualizados do representante da contratada e demais documentos pertinentes ao desempenho de suas atribuições, inclusive documentos relativos à sua qualificação e modo de contratação;

XII – notificar a contratada sobre danos porventura causados por seus empregados no âmbito do Tribunal, requerendo as providências reparadoras;

XIII – comunicar à SAF a necessidade de realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XIV – manter sob sua responsabilidade os processos de contratações pertinentes durante a vigência do contrato;

XV – propor normativos e melhorias na execução das atividades de gestão e fiscalização contratual;

XVII - auxiliar as Unidades Solicitantes na fase de planejamento da contratação, observando a legislação vigente;

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão coordenar as atividades da comissão e:

I – auxiliar os trabalhos dos demais integrantes e zelar pela regular prestação dos serviços;

II – coordenar a gestão dos processos encaminhados à Comissão;

III – gerenciar os riscos dos processos críticos da Comissão e estabelecer os devidos controles para mitigar os riscos identificados;

IV - propor indicadores de apoio, ações, projetos, normativos e melhorias nos assuntos de sua responsabilidade, realizando o monitoramento e a gestão no que couber;

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Revoga-se a Portaria nº. 1146/2017.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, em São Luís, 16 de setembro de 2019.

Desembargador **CLEONES CARVALHO CUNHA**

Presidente

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

4ª Zona Eleitoral

Despachos

AÇÃO PENAL Nº: 332-14.2017.6.10.0004

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

REPRESENTADO: JOSÉ FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADA: IASMINE CAROLINA SILVA OLIVEIRA (OAB MA N.º 15.289)

DESPACHO:

1. R. h.
2. Considerando o encaminhamento das informações necessárias para inscrição e cobrança do crédito eleitoral pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Resolução TRE-MA n.º 7.533/2009, arquivem-se os presentes autos.
3. Cumpra-se.

Caxias - MA, 23 de setembro de 2019.

MARCELA SANTANA LOBO

Juíza da 4ª Zona Eleitoral

INQUÉRITO Nº: 242-66.2017.6.10.0004

INDICIANTE: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

INDICIADOS: ROBÉRIO BARROS CANTALICE